



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



## CHAMADA PÚBLICA Nº002/2022/FAPEAP/SETEC

### PROGRAMA REDE CIÊNCIAS (PRC) - PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA SUPERIOR

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ–FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia – SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei no 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010, torna público a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá – FAPEAP, informa que os valores para o fomento dos projetos e bolsas, serão gastos no exercício financeiro e orçamentário de 2022 e 2023, na Fonte 101, Natureza de Despesas nº. 339020 e 339018, ação 2401- Programa Rede Ciência, apoio a Projeto e Concessão de Bolsas de Iniciação Científica a nível Superior.

#### OBJETIVO DO PROGRAMA

Fortalecer a iniciação à pesquisa e a valorização da inovação tecnológica através do incentivo a integração de acadêmicos de instituições de ensino superior públicas e privadas com as atividades das instituições de ensino superior ou pesquisa do Estado do Amapá, com intuito de desenvolver competências e habilidades científicas em alunos de graduação, contribuindo para a formação de recursos humanos e estimulando o senso crítico e sua inserção na ciência.

#### OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Promover a formação de acadêmicos de Instituições públicas e privadas através da iniciação à pesquisa no ensino superior que possam fomentar transformações sociais positivas;

Despertar a vocação científica e identificar jovens talentos que possam ser incentivados a seguirem carreiras científico-tecnológicas;

Promover a integração entre Instituições públicas de pesquisa e ensino superior com as escolas públicas de educação fundamental II(6º ao 9º ano) e ensino médio do Estado do Amapá por meio de atividades desenvolvidas nas escolas que podem ser palestras, oficinas e outros meios de divulgação científica que possam fomentar transformações sociais positivas.

Difundir as informações científicas e tecnológicas entre os diferentes participantes do Programa “Rede Ciências”.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

**Art. 1º.** Constitui objeto da presente Chamada Pública a seleção de projetos de iniciação científica, em nível de graduação, apresentados por professores ou pesquisadores, mestres e doutores de instituições públicas de ensino superior e pesquisa, localizadas no Estado do Amapá, visando despertar vocações científicas e/ou tecnológicas no acadêmico.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

**Art. 2º.** A chamada tem natureza de processo licitatório na modalidade concurso/chamada pública e será realizada conforme os parâmetros contidos no art. 22, § 4º, disposições do art. 116 da Lei Federal no 8.666/93 e alterações, consubstancia-se, no que couber, art. 3º da Lei nº 13.243,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



de 11 de janeiro de 2016 e alterações, combinado com os art. 23 e 241 da Constituição Federal/1988.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, QUANTIDADE, VALOR DE PROJETO, DA BOLSA, VIGÊNCIA**

**Art. 3º.** A presente Chamada Pública prevê o apoio a 30 (trinta) Projetos e a concessão de 30 (trinta) bolsas de iniciação científica superior condicionados ao limite dos recursos disponíveis nesta Chamada Pública que corresponde a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), oriundos do tesouro do Estado do Amapá.

**Parágrafo Primeiro** – O valor máximo individual dos projetos será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pagos com recursos oriundos do orçamento da FAPEAP sendo:

- a) Projeto: até R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);
- b) Bolsa: até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) uma quota por 12 (doze) meses.

**Parágrafo Segundo** - Os projetos serão financiados em cota única de até R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e o valor mensal da bolsa será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pagos em 12 (doze) parcelas totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Parágrafo Terceiro** - O prazo de execução dos Projetos e Bolsas será de até 12 (doze) meses a contar da assinatura e publicação dos Termos de Outorga, sendo vinculado o prazo a execução conjunta.

**Parágrafo Quarto** - A vigência da bolsa encerra no momento em que o Bolsista receber outro benefício semelhante.

**Parágrafo Quinto** – Cada projeto terá 1(uma) quota de bolsa não sendo possível a troca do Bolsista. A excepcionalidade será avaliada pela FAPEAP em consonância aos objetivos do Programa.

**Parágrafo Sexto** - O cancelamento de bolsa poderá ser feito em qualquer época. Os pedidos de substituição ou exclusão de bolsistas deverão ser feitos pelo orientador para a FAPEAP, por meio de ofício, com as devidas justificativas/excepcionalidades e informando a data do encerramento (dia, mês e ano). Na excepcionalidade, deverá ser juntada a documentação do novo bolsista/substituto, o qual deverá preencher os critérios contidos nesta Chamada, bem como os requisitos e condições.

**Parágrafo Sétimo** - Os bolsistas substituídos ou excluídos não poderão voltar ao projeto na mesma vigência. O impedimento do orientador em continuar com o projeto implica automaticamente na substituição do bolsista, dessa forma, a FAPEAP utilizará o cadastro de reserva para incluir novo projeto utilizando os valores de bolsa que ainda não foram utilizados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS ITENS FINANCIÁVEIS**

**Art. 4º.** Serão financiados itens referentes a custeio (75%) e capital (25%) para utilização nas atividades descritas no projeto de pesquisa e em consonância com o orçamento aprovado, sendo:

**Parágrafo Primeiro - Custeio:**

- a) Material de consumo;
- b) Reprografia;
- c) Componentes de baixo custo;
- d) Pessoa jurídica serviço de terceiros;

**Parágrafo Segundo - Capital:**

- a) Equipamentos e material permanente;
- b) Material bibliográfico.

**Parágrafo Terceiro – Itens não financiáveis:**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



- a) Não são permitidas despesas com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo que possua vínculo empregatício formal (Celetista ou Estatutário);
- b) Não são permitidas despesas como: contas de luz, água, telefones, correio e similares, obras civis e aluguel, entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) O pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou privada, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria;
- d) Ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- e) Taxas de administração ou gestão, a qualquer título;
- f) Compra de créditos para a carteira de passe estudantil;
- g) Compra de cartões telefônicos ou de créditos para celulares;
- h) Equipamentos de comunicação e telefonia, exceto se for o objeto da pesquisa;
- i) Tablets, notebooks ou similares, exceto se for o objeto da pesquisa;
- j) Não será aceita qualquer despesa realizada para a instituição proponente;
- k) As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição proponente a título de contrapartida.

**Parágrafo Quarto** - A instituição executora não poderá demandar quaisquer pagamento ao Coordenador do projeto.

**Parágrafo Quinto** - O projeto poderá financiar capital e custeio, respectivamente na proporção de 25% e 75% do valor total do projeto que é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), se houver necessidade, o que equivale R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) na rubrica de capital e R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) na rubrica de custeio. Porém, se preferir, o Coordenador poderá solicitar 100% do valor do projeto na rubrica de custeio.

#### CLÁUSULA QUINTA - CRONOGRAMA

**Art. 5º.** As propostas serão recebidas pela FAPEAP até às 23h:59min do dia 06/05/22, em versão eletrônica pelo Sistema de Informação de Gerenciamento de Projetos da FAPEAP – SIGFAPEAP, disponível em [www.fapeap.portal.ap.gov.br](http://www.fapeap.portal.ap.gov.br) – Programa Rede Ciências (PRC), Projetos de Iniciação Superior desde que dentro do prazo estabelecido no cronograma abaixo:

Atividades	Datas Propostas tentativas	
	Início	Término
Lançamento da Chamada Pública	07/04/2022	
Período de inscrição	07/04/2022	06/05/2022
Período de avaliação das propostas	10/05/2022	31/05/2022
Divulgação do Resultado Preliminar	03/06/2022	
Prazo para Interposição de Recursos Administrativos	06/06/2022	07/06/2022
Prazo para resposta dos recursos	08/06/2022	10/06/2022
Divulgação do resultado dos projetos aprovados	15/06/2022	
Contratação das propostas aprovadas	A partir de 20/06/2022	

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

**Art. 6º.** Os critérios definem os requisitos necessários a inscrição e ao desenvolvimento



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



das atividades no projeto ampliando a capacidade de integração na produção técnico-científica.

**Os candidatos devem apresentar os seguintes perfis:**

a) O proponente deverá comprovar o vínculo com uma Instituição de ensino superior ou de pesquisa pública no Estado o Amapá;

b) O aluno deverá comprovar a regularidade de matrícula em curso de graduação em instituição pública e privada de ensino superior do Estado do Amapá.

**Parágrafo Primeiro – Da Instituição Executora;**

a) Considera-se instituição executora aquela com a qual o proponente deverá estar vinculado;

b) A instituição executora deverá possuir e garantir as condições básicas de infraestrutura para o desenvolvimento do projeto.

**Parágrafo Segundo - Do Pesquisador Proponente**

a) Possuir, no mínimo, título de Mestre;

b) Estar exercendo atividades de pesquisa e/ou ensino em instituições públicas de ensino superior ou de pesquisa do Estado do Amapá;

c) Ter Currículo Lattes cadastrado e atualizado na base de dados do CNPq;

d) Estar adimplente com a FAPEAP e demais órgãos da esfera municipal, estadual e federal.

**Parágrafo Terceiro - Do candidato à bolsa**

a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação em instituições de ensino superior públicas e privadas, localizadas no Estado do Amapá.

b) Ser selecionado e indicado pelo professor orientador para participar do projeto de pesquisa;

c) Integrar apenas 01 (um) projeto de pesquisa;

d) Não estar cursando os dois últimos semestres do curso de graduação;

e) Estar adimplente com responsabilidades assumidas junto à FAPEAP;

f) Ter Currículo Lattes cadastrado e atualizado na base de dados do CNPq;

g) Não possuir outra Bolsa em agência de fomento nacional e internacional;

h) Não possuir vínculo empregatício.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ÁREAS DO CONHECIMENTO**

**Art. 7º.** Serão selecionadas propostas em todas as áreas do conhecimento compatível com a área de formação do proponente.

**Parágrafo Único** - Definida a área do conhecimento para integrar a proposta do projeto, os objetivos devem focar na iniciação científica em suas respectivas áreas ou novas tecnologias.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES**

**Art. 8º.** Os compromissos serão:

**I- DA Instituição executora**

a) Acompanhar, orientar e supervisionar as atividades previstas no projeto e no plano de trabalho do bolsista, integrando-o às atividades de investigação e pesquisa da instituição;

b) Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do projeto de forma a garantir as obrigações contratuais do proponente;

c) Garantir e manter a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento do projeto;

d) Liberar toda documentação necessária à apresentação da proposta.

**II. DO Pesquisador Proponente**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



- a) Ser coordenador técnico e financeiro na execução do projeto;
- b) Administrar os recursos financeiros de acordo com as normas vigentes na FAPEAP e na Lei 8.666/93 e suas alterações;
- c) Promover a seleção e definir o aluno que será bolsista inserindo em seu projeto na inscrição de sua proposta referente a esta chamada pública;
- d) Indicar o bolsista em apenas 01 (um) projeto de pesquisa.
- e) Não utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados;
- f) Não utilizar saldos dos recursos aprovados;
- g) Não fazer aplicações financeiras com os recursos do projeto;
- h) Acompanhar, orientar e supervisionar as atividades previstas no Plano de Trabalho do bolsista integrando-o às atividades de investigação ao seu grupo de pesquisa;
- i) Encaminhar à FAPEAP o relatório técnico parcial (6 meses) e relatório final (12 meses) das atividades desenvolvidas no projeto e pelo bolsista, acompanhados da Avaliação de Desempenho do Bolsista, incluindo o rendimento escolar do mesmo;
- j) Encaminhar à FAPEAP a prestação de contas parcial após 6 (seis) meses e final 30 (trinta) dias após o término da vigência das atividades do projeto;
- k) Informar imediatamente à FAPEAP o abandono ou a desistência do bolsista para que a FAPEAP avalie a solicitação de substituição de outro bolsista pelo coordenador do projeto;
- l) Incluir o nome do bolsista nas publicações e trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista, não deixando de mencionar o órgão financiador, FAPEAP e SETEC.
- m) Garantir e participar da apresentação do trabalho desenvolvido pelo bolsista em Seminários ou outro evento que a FAPEAP venha a promover.
- n) Fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPEAP, utilizando a identidade visual das referidas instituições, em todas as formas de divulgação e nas publicações decorrentes do evento. O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos;
- o) Colaborar com a FAPEAP em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado.

### III. DO Bolsista

- a) Dedicar-se às atividades de pesquisa de iniciação científica propostas no Plano de Trabalho do Bolsista;
- b) Apresentar, junto com o orientador, à FAPEAP, relatório parcial das atividades desenvolvidas após 06 (seis) meses de implantação da Bolsa, e final 30 (trinta) dias após o término da vigência das atividades do projeto, conforme formulário fornecido pela FAPEAP;
- c) Fazer, obrigatoriamente, referência à FAPEAP em todas as publicações e trabalhos apresentados decorrentes do seu projeto de pesquisa;
- d) Receber apenas esta modalidade de Bolsa, sendo vetada a acumulação desta com qualquer outra, bem como: bolsa congênere, estágio remunerado, qualquer tipo de vínculo empregatício ou voluntário no âmbito nacional e internacional;
- e) Participar, bem como apresentar os resultados da pesquisa desenvolvida nos Seminários Avaliativos que venham a ser realizados pela FAPEAP;
- f) Devolver à FAPEAP, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos;
- g) O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Chamada Pública deverá ser justificado por escrito junto à FAPEAP.

### IV. DA FAPEAP - Fundação Tumucumaque:

- a) Acompanhar o desenvolvimento do Coordenador no projeto e desempenho do bolsista





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



no que se refere à execução de seu Plano de Trabalho;

- b) Nomear colaborador específico para acompanhar e avaliar todas as atividades a serem desenvolvidas na execução do Programa;
- c) Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento das Bolsas até o 10º dia útil de cada mês;
- e) Analisar os Relatórios Técnicos e Prestações de Contas Parciais e Finais;
- f) Realizar eventos para divulgar os resultados das pesquisas.

#### V. DA SETEC:

- a) Participar nas atividades de seleção dos projetos;
- b) Disponibilizar recursos humanos e técnicos operacionais necessários para auxiliar na divulgação da Chamada Pública;
- c) Realizar juntamente com a FAPEAP eventos para divulgar os resultados dos projetos.

#### CLÁUSULA NONA - DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

**Art. 9º.** As propostas e a documentação solicitada na cláusula décima devem ser enviadas em versão eletrônica pelo Sistema de Informação de Gerenciamento de Projetos da FAPEAP – SIGFAPEAP, disponível em [www.fapeap.portal.ap.gov.br](http://www.fapeap.portal.ap.gov.br) – Programa Rede Ciências (PRC), Projetos de Iniciação Científica Superior.

**Parágrafo Primeiro** - Para acessar o formulário eletrônico, o proponente deverá informar seu login e senha, previamente cadastrados. Novos usuários deverão realizar o cadastramento na página da FAPEAP no endereço supracitado.

**Parágrafo Segundo** - A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito na Cláusula Quinta – Dos critérios de elegibilidade, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada.

**Parágrafo Terceiro** - Após a submissão da proposta, não será permitido nenhum tipo de alteração ou substituição da mesma por parte do proponente.

**Parágrafo Quarto** - Só será aceita uma única proposta por proponente. Em caso de envio de outra proposta, será considerada a última data mais recente. Em se constatando propostas idênticas apresentadas por proponentes distintos, todas serão desclassificadas.

**Parágrafo Quinto** - Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio que os definidos nesta Chamada, tampouco, após os prazos finais de recebimento. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art.41, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada, não cabendo a interposição de recursos administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS

**Art. 10.** Será necessário, para apresentar a proposta, o envio em anexo no SIGFAPEAP os seguintes documentos:

##### I – DO PESQUISADOR PROPONENTE

- a) Cópia do currículo Lattes/CNPq atualizado;
- b) Carta de anuência da Instituição Executora assinada pelo responsável legal à qual se vincula o proponente ou pelo representante substituto da instituição;
- c) Declaração do proponente de ser o coordenador técnico e financeiro do projeto;
- d) Cópia do protocolo de submissão do projeto ao comitê de ética em pesquisa e de outras autorizações/permissões de caráter ético ou legal, quando for o caso;
- e) Cópias do RG, CPF, comprovante de residência e se estrangeiro Registro Nacional de Estrangeiro (RGE).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



## II – DO BOLSISTA

- a) Plano de trabalho do projeto de pesquisa assinado pelo proponente do projeto;
- b) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência;
- c) Cópia do currículo Lattes/CNPq atualizado;
- d) Declaração ou Atestado de matrícula do semestre que está cursando em 2022.
- e) A referida documentação somente será aceita para o bolsista maior de idade ou emancipado.

**Parágrafo Único** – Os documentos solicitados acima devem estar em versão digital no formato Portable Document File (PDF), com tamanho de até 10 (dez) MB (megabytes), até a data limite de submissão das propostas, descrita no Cronograma da presente Chamada Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SELEÇÃO E JULGAMENTO

**Art. 11.** As propostas serão avaliadas por um Comitê Gestor, constituído especialmente para esse fim, cujos membros serão formados pela FAPEAP e SETEC, designados pela Direção da FAPEAP através de Portaria.

### I - DO COMITÊ GESTOR:

I. Tem como objetivo coordenar, avaliar, acompanhar, fiscalizar e encaminhar a Diretora-Presidente da FAPEAP suas deliberações para homologação;

II. Fica vedada a participação como membro do Comitê Gestor de pessoa que tenha vínculo direto ou indireto com candidato proponente nesta Chamada, que tenha apresentado proposta a esta Chamada, ou que participe da equipe executora de algum projeto apresentado.

III. Em caso de constatação do vínculo entre o avaliador e o proponente durante qualquer das fases da avaliação do projeto, o proponente será desclassificado.

**Parágrafo Único:** É vedado a qualquer membro do Comitê Gestor julgar propostas de projetos em que:

- I. haja interesse direto ou indireto seu;
- II. esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente; consanguíneo ou afim, em linha reta e colateral, até terceiro grau; ou
- III. esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

**Parágrafo Primeiro: Das Etapas do processo de avaliação:** Todas as etapas serão classificatórias e eliminatórias.

I. **Etapas I – Enquadramento** - Esta etapa consistirá na análise preliminar das propostas apresentadas nesta Chamada a ser realizada por técnicos da FAPEAP e SETEC. As propostas que não atenderem às exigências desta Chamada poderão ser desconsideradas para análise e julgamento das Etapas II e III.

II. **Etapas II - Análise por Consultores “Ad hoc”** - Esta etapa consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas *ad hoc* que se manifestarão individualmente na avaliação dos projetos. As propostas que obtiverem pelo menos 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima serão classificadas após somatória das pontuações conforme o quadro a seguir, e serão direcionadas para a Etapa III.

Critérios de análise e julgamento de mérito e relevância	Peso	Nota
--	------	------



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



A	Coerência e adequação da proposta quanto aos objetivos, metas, metodologia, atividades e resultados esperados.	2	0-10
B	Fundamentação teórica mensurada pela clareza e consistência da proposta e da delimitação do problema de pesquisa.	2	0-10
C	Originalidade da pesquisa ou caráter inovador da proposta.	2	0-10
D	Contribuição para o crescimento da iniciação científica e inovação tecnológica.	2	0-10
E	Adequação do cronograma físico-financeiro para alcance dos objetivos da proposta	1	0-10
F	Integração do plano de trabalho do(s) bolsista(s) com os objetivos do projeto e com atividades desenvolvidas em escolas estaduais a partir do ensino fundamental – anos finais.	1	0-10
<b>TOTAL</b>		<b>10</b>	<b>100</b>

**III. Etapa III – Análise pelo Comitê Gestor** - Esta etapa consistirá na análise e julgamento do impacto e viabilidade do projeto cujos resultados visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Amapá. O Comitê Gestor, nomeado por portaria pela Direção da FAPEAP, conterá pesquisadores e técnicos da FAPEAP e SETEC.

**Parágrafo segundo – Ajuste orçamentário**

**IV.** O Comitê poderá relacionar projetos que, em seu valor global, ultrapassem os recursos previstos na presente Chamada, Cláusula Terceira – dos recursos financeiros, quantidade, valor de projeto, da bolsa, vigência, devendo o proponente ajustar os valores para os recursos efetivamente disponíveis.

**V.** Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% do valor solicitado. Caso o Comitê recomende um corte superior a este percentual, o projeto deverá ser excluído da concorrência.

**Parágrafo Terceiro – Classificação**

Após a análise dos projetos nas Etapas I, II e III o Comitê Gestor estabelecerá a ordem de prioridade e classificação dos projetos em consonância as diretrizes estabelecidas nesta chamada, e recomendará:

**VI.** Aprovado;

**VII.** Aprovado com ajuste;

**VIII.** Não aprovado.

**Parágrafo Quarto – Finalização**

Concluído o julgamento, deverá ser elaborada uma Ata da reunião do Comitê Gestor, a ser assinada por todos os membros, contendo a relação dos projetos aprovados e os não aprovados e sugestões gerais sobre o Programa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**Art. 12.** Em caso de propostas com a mesma pontuação totalo desempate será definido:

**a)** Com base na nota obtida nas pontuações respectivamente nos itens “A”, “B”, “C”, “D”, “E” e “F”, nessa ordem;

**b)** Para a proposta que tiver previsto atividades integrativas em Escolas Estaduais (a partir do Ensino Fundamental - Anos Finais e Medio);

**c)** Para a Instituição que comprove o desenvolvimento de atividades de iniciação científica ou pesquisa devidamente em seu portfólio;

**d)** Para a Instituição que tiver o Coordenador com maior pontuação na titulação e experiência comprovada em seu Currículo Lattes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**Art. 13.** A lista de classificação final, em ordem decrescente das propostas aprovadas, será





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



submetida à Diretoria da FAPEAP para homologação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**Art. 14.** A relação das propostas aprovadas com suas respectivas pontuações e orçamentos na presente Chamada será divulgada na página eletrônica da FAPEAP, disponíveis no endereço <http://www.fapeap.portal.ap.gov.br> e publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá.

**Parágrafo Único** - O resultado publicado poderá vir a ser modificado em função de deliberações sobre os recursos administrativos eventualmente interpostos após a publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 15.** Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso administrativo, no prazo de 03 (tres) dias úteis conforme art.109 da Lei 8.666/93, a contar da data da publicação do resultado na página eletrônica da FAPEAP e no Diário Oficial do Estado do Amapá.

**Parágrafo Primeiro** – O recurso deverá apresentar os pontos de questionamentos que deverão ser evidenciados com argumentos fundamentados, indicando-se os motivos da discordância da referida pontuação ou avaliação.

**Parágrafo Segundo** - Os recursos administrativos deverão ser enviados por meio do SIGFAPEAP, disponível no endereço <http://www.fapeap.portal.ap.gov.br> – Programa Rede Ciências (PRC), Projetos de Iniciação Científica Superior, desde que dentro do prazo estabelecido na Cláusula Quinta - Cronograma desta chamada pública.

**Parágrafo Terceiro** - O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Presidente da FAPEAP que, após exame, encaminhará para deliberação do Comitê Gestor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HOMOLOGAÇÃO**

**Art. 16.** A homologação da seleção desta Chamada Pública cabe a Diretora da FAPEAP.

**Parágrafo Primeiro** - A homologação será publicada no site da FAPEAP, no endereço [www.fapeap.portal.ap.gov.br](http://www.fapeap.portal.ap.gov.br) e no Diário Oficial do Estado, conforme cláusula décima quinta.

**Parágrafo Segundo** - A relação das propostas aprovadas, assim como o cronograma para contratação conforme cláusula quinta - cronograma, estarão disponíveis no site da FAPEAP ([www.fapeap.portal.ap.gov.br](http://www.fapeap.portal.ap.gov.br)).

**Parágrafo Terceiro** - Não haverá possibilidade de recursos administrativos após o período constante na cláusula quinta deste Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 17.** As propostas analisadas e aprovadas até o limite dos recursos financeiros estipulados nesta Chamada serão contratadas na modalidade de Projetos e Bolsas, em nome do classificado e da FAPEAP (Fundação Tumucumaque), mediante assinatura do instrumento regulador.

**Parágrafo Único** - O Termo de Outorga de Bolsa e o Termo de Outorga de Auxílio Financeiro serão obtidos através de comunicação da FAPEAP diretamente ao Orientador e Bolsista, devendo os mesmos serem rubricados e assinados pelo bolsista e pelo orientador, e em seguida devolvidos à FAPEAP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 18.** O pagamento do valor dos projetos e das parcelas das bolsas será realizado após o cumprimento de todos os trâmites administrativos, com a formalização de Centro de Custo no Banco do Brasil e a entrega do Cartão Pesquisador e a assinatura dos Termos de Outorga. O pagamento das parcelas das bolsas ocorrerá até o décimo dia do mês subsequente ao do início



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



da vigência do Termo de Outorga, e as demais sucessivamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÕES**

**Art. 19.** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalhos gerados durante a vigência do projeto ou da Bolsa deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores (Governo do Estado do Amapá, FAPEAP).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**Art. 20.** Caso os resultados do projeto ou trabalho acadêmico em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 21.** Do Coordenador:

**Parágrafo Primeiro** - A prestação de contas parcial será após 6 (seis) meses de execução do projeto e a final deverá ser encaminhada à FAPEAP, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo previsto para utilização do recurso e do cumprimento total do projeto, por meio do SIGFAPEAP.

**Parágrafo Segundo** - Os comprovantes de despesas, devidamente certificados, referentes aos pagamentos realizados nos projetos deverão ser enviados via SIGFAPEAP, na aba de prestação de contas para apreciação e aprovação da FAPEAP.

**Parágrafo Terceiro** - Caso haja divergências na prestação de contas que impliquem em não aprovação da mesma, o Coordenador terá o prazo de 15 dias, após notificação, para adequação e reanálise para análise e aprovação, sob pena de ficar impossibilitado de receber qualquer tipo de apoio financeiro da FAPEAP.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao prazo final para submissão das propostas, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.

**Parágrafo Primeiro** - As informações geradas com o desenvolvimento do projeto ou pela bolsa serão disponibilizadas na base de dados da FAPEAP e serão de domínio público.

**Parágrafo Segundo** - A instituição executora e o Coordenador são responsáveis pela exequibilidade do projeto;

**Parágrafo Terceiro** - É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

**Parágrafo Quarto** - O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016 e, no que couber, pelas normas vigentes.

**Parágrafo Quinto** - A inexecução parcial ou total do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro (TOAF) e Termo de Outorga de Bolsa (TOB) dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016 e alterações posteriores.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CANCELAMENTO**

**Art. 23.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

A Diretoria da FAPEAP reserva o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

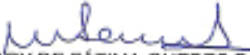
### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

**Art. 24.** Na eventualidade de ocorrerem divergência atinentes à interpretação e/ou ao cumprimento da presente Chamada Pública, os proponentes e a FAPEAP concordam, preliminarmente, em solucioná-las administrativamente e, em última instância, submeter os eventuais conflitos à apreciação da Justiça Estadual da comarca de Macapá/AP.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**Art. 25.** Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos junto à FAPEAP pelo email: [fapeap@fapeap.ap.gov.br](mailto:fapeap@fapeap.ap.gov.br)

Macapá-AP, 07 de Abril de 2022.

  
Dra. MARY DE FÁTIMA GUEDES DOS SANTOS  
Diretora Presidente da FAPEAP  
Decreto nº. 5886/2015